



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XX

Maceió, Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2017

Nº 5172

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOPREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRAVICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTEGABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRAPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHOSECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJOSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELINYAN ROCHA APPELTSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAESSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREASECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDESECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÊDASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE (SEMELJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLOSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMDS)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRESSECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTOSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO
E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHOSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETOAGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEYINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDOFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRASUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
(SLUM)
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINSSUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURACOMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMEIA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

EDITAIS NºS: 01, 02 E 03/2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PRO-
VIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DE REQUERIMENTOS DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ resolve prorrogar o período para pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público deste Município (Editais nºs: 01, 02 e 03/2017) até às 23h59min do dia 21 de Fevereiro de 2017.

Desta forma, fica também prorrogado o prazo para entrega dos requerimentos de condição especial para realização da Prova Objetiva, até o dia 21 de Fevereiro de 2017, no local (sede da COPEVE/UFAL) e horários estabelecidos nos Editais (8h às 12h e das 13h às 17h).

Ressalta-se que demais prazos estabelecidos nos Editais do certame permanecem inalterados.

Caso o candidato tenha realizado a impressão do boleto para pagamento da taxa de inscrição, contudo, não efetuou o pagamento até a data de vencimento inicialmente estabelecida (20 de Fevereiro de 2017), faz-se necessário realizar um novo acesso ao sistema de inscrições da COPEVE/UFAL (www.copeve.ufal.br/sistema) e efetuar a impressão de novo boleto com a data de vencimento atualizada (21 de Fevereiro de 2017).

Os Editais com as retificações do calendário ora discriminadas encontram-se disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL (www.copeve.ufal.br) e FUNDEPES (www.fundepes.br).

Maceió/AL, 20 de Fevereiro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de MaceióLEI Nº. 6.598
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.934/2017
AUTOR: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal

de Maceió, fica fixado conforme tabela do anexo I da presente lei.

Art.2º Os Chefes de Gabinete dos vereadores passarão a ter simbologia CCPE-1.

Art. 3º Os cargos de Diretor Superintendente e Contador Geral passam a ter simbologia NES-1

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos financeiros a partir de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de Fevereiro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO I - A LEI Nº. 6.598

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

GABINETE DOS VEREADORES	SÍMBOLO	VALOR – R\$
Chefe de Gabinete Vereadores	CCPE -1	10.000,00
Assessor parlamentar de Gabinete - I	CCPG-1	6.800,00
Assessor parlamentar de Gabinete-II	CCPG-2	3.400,00
Assessor parlamentar de Gabinete-III	CCPG-3	2.150,00
MESA DIRETORA		
Assessor de Comunicação	CCCM-2	3.200,00
Chefe de Gabinete 1ª Secretaria	CCPM-1	5.800,00
Chefe de Gabinete 2ª Secretaria	CCPM-1	5.800,00
Chefe de Gabinete 3ª Secretaria	CCPM-1	5.800,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CCPM-1	5.800,00
Assessor Parlamentar da Mesa – I	CCPM-1	7.800,00
Assessor Parlamentar da Mesa – II	CCPM -2	4.000,00
Assessor Parlamentar da Mesa – III	CCPM -3	2.500,00
Diretor Superintendente	NES - 1	17.499,99
Contador Geral	NES-1	16.333,32

LEI Nº. 6.599

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 6.935/2017
AUTOR: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DEFINE PERCENTUAIS DE RECUPERAÇÃO SALARIAL DIFERENCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece percentuais de recuperação salarial para Cargos do Quadro Permanente, das Carreiras dos Serviços Administrativos, Serviços Legislativos e Cargos Isolados do Quadro Complementar da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º Os cargos do Quadro Permanentes não relacionados no anexo I, não sofrerão reajustes.

Art. 3º Os percentuais de recuperação salariais diferenciados serão aplicados aos atuais subsídios do Quadro Permanente de acordo com os índices de reajuste do anexo I.

Art. 4º Os efeitos desta Lei serão extensivos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas dentro das previsões orçamentárias e financeiras previstas para o exercício vigente.